

Posição da FENEI/SINDEP sobre o articulado referente ao concurso externo extraordinário

Exmo. Senhor Ministro da Educação, Ciência e Inovação,

A FENEI (SINDEP/ATE), embora lamentando a escassez de tempo concedido para a análise e tomada de posição sobre uma peça legal que reputamos da maior importância, procedimento que esperamos não venha a constituir regra, não pode deixar de pronunciar-se sobre a mesma.

Saudamos a apresentação de medidas para combater uma situação cuja gravidade reconhecemos e cujas consequências sociais há muito deviam ser combatidas.

Situações extraordinária exigem medidas extraordinárias, mas o objetivo deve ser mais ambicioso e apontar para soluções definitivas e não para tornar definitivas soluções provisórias. Por isso achamos que o preâmbulo deveria deixar clara a leitura de que a presente medida será um primeiro passo para terminar com um problema que só será resolvido com a **fixação** de docentes nas zonas agora abrangidas. Um preâmbulo de uma qualquer legislação vale o que vale, mas, pelo menos, funciona como “declaração de intenções” que, estamos certos, mereceria concordância unânime.

Saliente-se ainda que há alguma discrepância entre o texto do preâmbulo e o texto da Nota Negocial que nos foi entregue ontem em reunião, já que o texto do preâmbulo refere especificamente escolas consideradas deficitárias e **em grupos de recrutamento deficitários**, enquanto na nota negocial e fruto da discussão, entretanto havida, se esclarece que esse apoio se dirige **a todos os docentes deslocados colocados em escolas prioritárias**, independentemente do seu grupo de recrutamento.

Quanto aos apoios julgamos que, como primeiro passo não apenas para a deslocação, mas para a fixação, deveria o subsídio ser atribuído 12 meses e não apenas 11, pois não nos parece muito motivador lembrar a um professor que durante o mês de agosto não tem nada a ver com a escola e a comunidade onde se integrou nos últimos 11 meses e na qual, desejavelmente, quereria continuar.

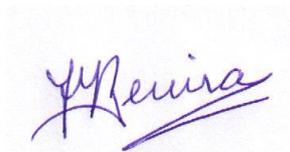
Igualmente consideramos que o cálculo de quilometragem deveria ser feito não pelo trajeto mais curto, mas sim pelo trajeto mais curto servido por transportes públicos, já que os docentes não têm necessariamente transporte próprio nem devem ser obrigados a utilizá-lo quando para isso não recebem subsídio de deslocação (que não é o subsídio que estamos a discutir).

Ainda sobre este projeto de Decreto-Lei, chamamos a atenção para, no artigo referente à Apresentação, ser feita referência à alínea a) do número 3 do artigo 4.º, sem identificar a norma legal a que se refere, situação que deverá ser clarificada na versão final do documento. Provavelmente refere-se (adaptando) ao nº 2 do artº 17º do Decreto-Lei n.º 32-A/2023 de 8 de maio.

No nº 2 do artigo referente à *“Manifestação de preferências” para efeito de colocação em mobilidade interna, determina-se agora que os docentes devem manifestar “as suas preferências para AE/EnA da área geográfica do QZP a que se encontram vinculados e da área geográfica de, pelo menos, dois QZP limítrofes”*, ao contrário do que se previa na *“Nota negociada”* entregue pelo MECI na reunião de 9/09/24, onde apenas se referia a *“Possibilidade de manifestação de preferências para QZP limítrofes”*. Somos de parecer que se deveria optar por esta última solução para não obrigar os docentes a eventuais colocações em zonas muito afastadas do seu domicílio fiscal, com os inerentes transtornos e encargos para o próprio e para Estado.

Lisboa, 10 de setembro de 2024.

O Presidente da FENEI,



(João Rios)

FENEI (SINDEP- Sindicato Nacional e Democrático dos Professores e ATE- Associação dos Trabalhadores da Educação)

Av. Almirante Reis Nº 75, Piso -1 Dto. 1150-012 Lisboa

Telefone: +351218 060 198(chamada para rede fixa nacional) Fax 218 283 317 (chamada para rede fixa nacional)

Email: fenei@zonmail.pt

geral@sindep.pt

geral@ate.pt

[Http://www.sindep.pt](http://www.sindep.pt)